



Compras Cresses <compras@cress-es.org.br>

Impugnação Pregão 02/2021

Coordenacaoadm <coordenacaoadm@cress-es.org.br>
Para: Compras Cresses <compras@cress-es.org.br>

15 de dezembro de 2021 14:55

----- Forwarded message -----

De: **Felipe Pertinã** <pertina@uol.com.br>
Date: qua., 15 de dez. de 2021 às 11:14
Subject: Impugnação Pregão 02/2021
To: <cpl@cress-es.org.br>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Pregão Eletrônico Nº 02/2021

PERTINA LOGISTICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à [AV. PRESIDENTE FRANKLIN ROOSEVELT, 929 SALA 301, CEP 90230-002](#) na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº:00.695.097/0001-02, apresentar

IMPUGNAÇÃO

às Clausulas do Edital que entende colocar em risco a boa execução contratual futura, mediante fundamentos de fato e direito a seguir expostos:

1 - DOS FATOS.

A ora Impugnante pretende participar do Pregão Eletrônico n. 02/2021 promovido por este órgão cujo objeto é a "escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com serviço de motoristas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Ocorre que ao verificar as informações do Edital, identificou cláusulas que tornam a contratação aleatória, impossibilitando a fixação da equação econômico financeira do contrato, colocando assim em risco não só a execução contratual como dificultando sobremaneira a realização de uma estimativa de preços realista, o que inibirá a concorrência.

Enfim, os motivos especificamente de impugnação e que geram tais problemas são:

2 - DO DIREITO

2.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE COBERTURA DE CUSTOS FIXOS

O Edital prevê exclusivamente remuneração por quilometro rodado, sem uma franquia mínima, sendo necessário no entanto dispor de no mínimo três motoristas empregados da CONTRATADA.

Ademias, tais motoristas não podem ser empregados em outros contratos uma vez que o Edital prevê obrigatoriedade de disponibilização dos veículos em "tempo hábil", sendo este considerado:

5.2.21. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação feita no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, para trajetos fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

5.2.22. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação emergencial feita **no prazo mínimo de 01 (uma) hora de**

antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

Oras, se o prazo para disponibilização do veículo com motorista é de 01 hora, fica evidente que tais motoristas devem estar alocados exclusivamente à execução deste contrato.

Ainda, temos a previsão de exigência de realização de pernoites, ficando o motorista à disposição do da contratada, ficando este responsável por todas as despesas de viagem, como se vê:

5.2.21. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação feita no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, para trajetos fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

5.2.22. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação emergencial feita no prazo mínimo de 01 (uma) hora de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana;

Como se verifica não há nenhuma possibilidade de se realizar uma previsão minimamente segura do valor a ser proposto por quilômetro rodado, sem que exista pelo menos uma previsão segura de número mínimo de quilômetros no mês.

Tal situação torna impossível ainda a fixação da equação econômico-financeira do contrato uma vez que é impossível equacionar os custos de execução iniciais pela ausência de elemento essencial do cálculo, quer seja, o recebimento mínimo mensal responsável por fazer frente aos custos fixos.

2 – DA POTENCIALIDADE DE CONDUÇÃO DO EDITAL

Da forma como está estabelecida a prestação contratual, é seguro afirmar que pouquíssimas empresas apresentarão propostas uma vez que é absolutamente impossível estimar o valor individual do quilômetro sem uma estimativa de seu quantitativo.

Tal fato acaba por colocar em dúvida a seriedade da licitação uma vez que só seria seguro a qualquer empresa apresentar proposta de preços se esta souber de ante mão de informação que simplesmente não consta no edital, quer seja, quantos quilômetros efetivamente serão demandados mensalmente.

Assim há elevado potencial para a condução do presente edital, uma vez que eventual particular que detenha tal informação de maneira informal conseguirá realizar proposta com um valor mais vantajoso podendo ainda efetuar lances de maneira mais segura sendo praticamente líquido e certo que se sagrará vencedor da licitação.

Importante ressaltar que não está se afirmando que há qualquer tipo de má intenção na realização da presente licitação mas está se afirmando que a forma de contratação impede que se afaste totalmente esta possibilidade.

Ademais aquele que obtiver tal informação por qualquer meio, quer através de conversas informais com os servidores, quer através de experiências anteriores com o próprio órgão, recebe indevida vantagem competitiva o que afeta de forma ilegal o princípio da igualdade de condições de participação, tendo ainda grave efeitos sobre o preço final da licitação uma vez que se torna temerário ofertar lances cobrindo preços de concorrentes.

3 – DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Como se verifica há uma disparidade entre os ônus da execução, que representam a existência de custo fixo relativo à disponibilização dos veículos, pagamento dos motoristas, e despesas de viagem, e as informações sobre o seu bônus, quer seja a estimativa de recebimentos que o contrato representa.

Não há no contrato garantia de que haverá qualquer faturamento em determinado mês, mas há clara garantia de que mesmo não havendo qualquer demanda, será necessário pagar salários e dispor de no mínimo 3 veículos e 3 motoristas no período, dada a possibilidade de requisição de disponibilidade com apenas 1 hora de antecedência.

Tal disparidade torna absolutamente inviável que o contrato cubra os referidos custos, impossibilitando, sem acesso a informações extra edital, realizar proposta.

Para correção de tal ilegalidade, a fim de o que o contrato permita a cobertura dos custos mínimos para execução contratual, temos 3 possibilidades utilizados de forma costumeira nestas modalidades de contratação:

1 - Pagar o valor por km, mas garantir uma franquia de x km's mensais, para custear os custos fixos do mês

2 - Pagar um valor x mensal fixo + valores variáveis conforme a quilometragem efetivamente utilizada.

3 - Pagar um valor fixo mínimo por diária acrescido de valores variáveis conforme ocorrerem.

Neste último caso seria necessário que o prazo mínimo de solicitação fosse de 48 horas, sendo possível ainda a utilização de veículos pertencentes a empresas parceiras.

Note se que esta é a praxis utilizada nas contratações da Advocacia Geral da União (conforme editais anexos)

Ainda a adoção de qualquer das formas acima descritas, além de permitir maior segurança e controle de custos tanto para contratante quanto para o contratado, também possui a enorme vantagem de garantir a lisura do procedimento uma vez que os dados necessários para realização de proposta segura estarão todos disponíveis no próprio edital, sem qualquer possibilidade de que informações ocultas afetem o resultado da licitação.

4 - DO PEDIDO

Assim, diante do exposto, requer:

a) A alteração da forma de contratação da presente licitação a fim de contemplar mecanismo capaz de garantir a contraprestação dos custos mínimos de execução contratual, bem como garantir a lisura do procedimento uma vez que O Presente edital não apresenta informação essencial para o cálculo de proposta nem para a fixação da equação econômico-financeira inicial do contrato uma vez que há previsão de custos fixos obrigatórios sem a necessária contrapartida mínima.

b) Em caso de indeferimento do presente pedido, requer sejam apresentados os motivos que justificam as exigências Editalícias, especialmente em relação à como pretende a administração afastar o risco de vantagem indevida a quem porventura venha a ter informação privilegiada sobre o número real de quilômetros rodados, nos termos do Art. 50, da Lei 9.784/99, para eventual controle judicial, bem como do tribunal de contas.

Termos em que,

Pede deferimento.


César Antonio Tuoto Silveira Mello


OAB/PR 40.492


PERTINA LOGISTICA EIRELI - EPP

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021

4 anexos

 **SEI_INSS - 1703121 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**
283K

 **SEI_INSS - 1702174 - Edital.pdf**
252K

 **Edital 02 2020.rtf**
592K

 **EDITAL VEICULOS.pdf**
1031K